



LEI N.º 680/2015

De 16 de setembro de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PERMISSÃO PARA
EXPLORAR ATIVIDADE COMERCIAL
EM LOGRADOURO PÚBLICO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão ao Sr. José Lourenço Santos da Silva, portador de cédula de identidade RG 371.708, SSP/SE, CPF 498.514.545-91 a exploração do ramo comercial de lanchonete em logradouro público.

Art. 2º - O imóvel o qual está sendo autorizado a permissão, pelo Poder Executivo, fica localizado na Estrada Velha, Povoado Água Fria, em Salgado/SE.

Art. 3º - O prazo concedido de permissão não poderá ser superior a 20 (vinte anos), quando findo, prorrogável por igual período, daí por diante a prorrogação dependerá de outra Lei que regule a continuidade da permissão/concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Em. 6 Setembro 2015

José Presido de Jesus

Presido de Jesus

Art. 4º - Após concedida a permissão o Poder Executivo poderá reaver o imóvel, a qualquer tempo, desde que comprovado a necessidade de o fazê-lo.

Art. 5º - Fica o cessionário beneficiário, obrigado a manter o imóvel do patrimônio público em perfeitas condições de uso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde e demais órgão que por ventura regule o seu funcionamento.

Art. 6° - Em caso de revogação da concessão, fica o Poder Executivo desonerado de qualquer obrigação de indenizar o cessionário pelas benfeitorias realizadas no imóvel, haja vista a permissão de uso de bem público ser sem ônus para o mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 16 de setembro de 2015.

DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL